

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 196/2025

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO VILA VICENTINA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 196/2025

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Vila Vicentina com sede no Município de Ponta Grossa.

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Vila Vicentina, com sede no Município de Ponta Grossa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

**GOURA**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A Vila Vicentina de Ponta Grossa, fundada em 27 de junho de 1947 é uma associação filantrópica, beneficente, de assistência social, com natureza de casa de passagem, e foi criada para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana.

Hoje, a entidade é conhecida como Casa da Acolhida - Vila Vicentina e se destina a prestar serviço de acolhimento institucional na modalidade de Casa de Passagem, ou seja, faz o acolhimento imediato e emergencial para indivíduos que se encontram em situação de rua, encaminhados pelo Centro POP e abordagem social, com profissionais preparados para receber os usuários, e realizar um diagnóstico planejado de cada situação, permitindo os encaminhamentos necessários.

Entre abril de 2024 e março de 2025, a Instituição atendeu 1.405 pessoas na Unidade Adultos e 229 usuários na Unidade Famílias (a maioria mulheres e crianças), e na unidade adultos, sendo em sua grande maioria, homens em busca de uma colocação no mercado de trabalho, ou que necessitavam de segunda via de documentos, aguardando vaga para acolhimento em abrigo institucional, ou comunidade terapêutica.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em parceria com a rede socioassistencial, a Casa da Acolhida - Vila Vicentina busca atender essa demanda de maneira a contribuir para a garantia de direitos destes indivíduos, oferecendo uma estrutura física de qualidade e atendimento qualificado para cada situação apresentada.

O usuário atendido pelo serviço, durante o tempo que está acolhido, é encaminhado para rede socioassistencial e demais serviços do Município e, com isso, muitos conseguem atingir seus objetivos, seja refazendo seus documentos, conquistando uma vaga no mercado de trabalho, realizando um tratamento médico, etc.

Assim, por se tratar de uma Associação sem fins lucrativos e prestar serviços de relevante valor social à comunidade paranaense, preenche os requisitos da Lei nº 17.826 de 16 de dezembro de 2013, para receber Título de Utilidade Pública.

Desse modo, solicito o apoio dos Nobres Pares à concessão de Título de Utilidade Pública à Associação Vila Vicentina.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2025, às 11:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **196** e o código CRC **1E7C4B3D7F7F6BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 75/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Vila Vicentina de Ponta Grossa, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.228.687/0001-56, com sede na Rua Dolarício Correia, nº 316, Uvaranas, Ponta Grossa, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Goura

Deputado Estadual



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2025, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **75** e o código CRC **1E7C4B3F7A7C7FF**

**REFORMA Nº 11ª DO ESTATUTO SOCIAL DA VILA VICENTINA DE PONTA GROSSA, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE PONTA GROSSA DA SSVP.**

**PREÂMBULO**

A Vila Vicentina de Ponta Grossa, fundado em 27/06/1947 inscrito no CNPJ/MF sob nº.80.228.687/0001-56 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa no Livro nº A-1 folhas 99 em 29/03/1951, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28/05/2019, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Artigo 1º.** A Vila Vicentina de Ponta Grossa, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominada simplesmente **Vila Vicentina** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com Natureza de Casa de Passagem, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

**Parágrafo Único** – A sede e foro que era na Rua Siqueira Campos nº853 – Uvaranas, passa a ser na, Rua Dolarício Correia, nº 316 – Uvaranas – CEP: 84.031-190, na cidade de Ponta Grossa/ PR.

**Artigo 2º.** A Vila Vicentina, por sua origem, natureza e formação, foi criada no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP e na área de abrangência do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

**Parágrafo Único.** Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Ponta Grossa, prestarem assistência à Vila Vicentina no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

**Artigo 3º.** A Vila Vicentina tem por finalidade prestar serviços de relevância e de interesse público na área da Assistência Social, prestando serviço de atendimento de forma gratuita, universal, planejada, com atendimento ininterrupto, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional denominada Casa da Acolhida, fundada em 22 de fevereiro de 2001, destinada a prestar serviço de acolhimento



Página 1 de 25



institucional e provisório até no máximo 90 (noventa) dias para adultos na modalidade **Casa De Passagem**, sendo encaminhados principalmente pelo Centro POP (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Risco). A Casa atenderá de acordo com a capacidade física e financeira e Termo de Colaboração firmado com o Município para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, ou seja, pessoas em situação de rua, moradores de rua, itinerantes, vítimas de calamidades, aguardando vagas a comunidade terapêutica, de ambos os sexos, acima dos 18 anos. "Sendo vedado o acolhimento de crianças e adolescentes, pessoas com transtorno mental grave, pessoas com saúde debilitada e que necessitam de atendimento especial".

- II) Manter a unidade de acolhimento na perspectiva de atender, de forma qualificada personalizada, a demanda específico de cada indivíduo ou grupo, verificando a situação apresentada e assim realizando os devidos encaminhamentos a fim de assegurar o acesso das pessoas e seus direitos;
- III) Garantia de acesso e respeito à adversidade e não discriminação;
- IV) Ofertar atendimento personalizado e individualizado;
- V) Garantir liberdade de crenças e de culto religioso;
- VI) Preservar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

§ 1º. A Vila Vicentina promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º. Considerando que a Vila Vicentina possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Vila Vicentina se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 4º. Poderá a Vila Vicentina instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 5º. Para a instituição de filiais, conforme o § 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria da Vila Vicentina, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

**Artigo 4º.** No desenvolvimento de suas atividades a Vila Vicentina observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos acolhidos.

**Artigo 5º.** A Vila Vicentina adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

## CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º.** A Vila Vicentina é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

**Parágrafo Único.** A Vila Vicentina se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

**Artigo 7º.** São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Vila Vicentina e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria da Vila Vicentina, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP, com direito a



voto; e c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Vila Vicentina a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Vila Vicentina serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

**Artigo 8º.** São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da Vila Vicentina e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina a Vila Vicentina, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a Vila Vicentina e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou por usuários atendidos.

**Artigo 9º.** Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;

- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Artigo 10.** A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso de a Vila Vicentina por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

**Artigo 11.** Excluído da Vila Vicentina por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

**Artigo 12.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Vila Vicentina.

**Parágrafo Único.** Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

### CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Artigo 13.** A Vila Vicentina é constituída dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

**Artigo 14.** A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;



Página 5 de 25

R. D.  
A. S.

- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção da Vila Vicentina, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Vila Vicentina, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

**Artigo 15.** A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

**Artigo 16.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria da Vila Vicentina ;
- II) Pelo Conselho Fiscal da Vila Vicentina ;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

**Artigo 17.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da Vila Vicentina, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços)

dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 6º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

**Artigo 18. A Vila Vicentina** será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.

§ 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente da Vila Vicentina e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.

§ 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

**Artigo 19.** Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da Vila Vicentina o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da Vila Vicentina o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 30 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos usuários acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP e do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da Vila Vicentina;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, exceto as que

são necessárias e prementes para evitar prejuízos a Vila Vicentina. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP;

- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba;
- XIV) Zelar pelo patrimônio da Vila Vicentina e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas da Vila Vicentina ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

**Artigo 20.** A Diretoria da Vila Vicentina, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

**Artigo 21.** A Diretoria da Vila Vicentina e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

**Artigo 22.** São atribuições do Presidente:

- I) Representar a Vila Vicentina ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades da Vila Vicentina;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

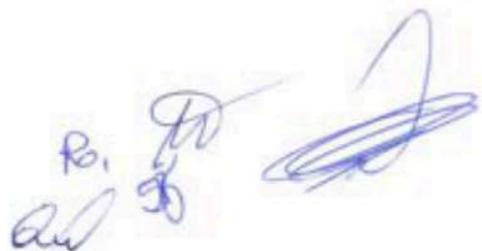
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da Vila Vicentina, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses da Vila Vicentina;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária a Vila Vicentina.

**Artigo 23.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à Vila Vicentina.

**Parágrafo Único.** Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 24.** São atribuições do 1º Secretário:



- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo a Vila Vicentina;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a Vila Vicentina;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

**Artigo 25.** São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a Vila Vicentina.

**Artigo 26.** São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Vila Vicentina, pelo Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome da Vila Vicentina: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Vila Vicentina todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a Vila Vicentina ;
- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

**Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:**

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;



- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a Vila Vicentina.

**Artigo 28.** São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais da Vila Vicentina e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais da Vila Vicentina;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais da Vila Vicentina ;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a Vila Vicentina .

**Artigo 29.** O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

#### CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

**Artigo 30.** O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois)



B. J. S.

anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.

- II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa.
- III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente da Vila Vicentina uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação;
- V) A rigor, empregados da Vila Vicentina, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo A Vila Vicentina emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- VIII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixada em lugar visível das respectivas sedes: da Vila Vicentina, do Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgada nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito da cidade de Ponta Grossa;
- IX) A Secretaria da Vila Vicentina receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria da Vila Vicentina, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- XII) A aprovação referida no inciso XI deste artigo deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP, sendo que os

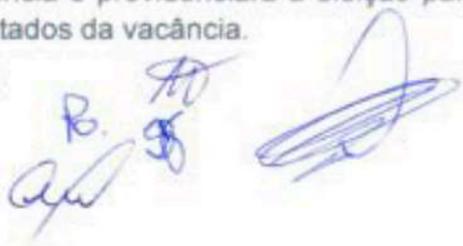
documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria da Vila Vicentina, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;

- XIII) Caso o Presidente do Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social da Vila Vicentina;
- XIV) A Secretaria da Vila Vicentina após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes da Vila Vicentina e do Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XVI) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVIII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP;
- XIX) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XXI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício da Vila Vicentina ao Conselho

- Central de Ponta Grossa da SSVP, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXIII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVP;
- XXIV) O Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXVI) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação;
- XXVII) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício da Vila Vicentina, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP;
- XXIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXX) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP.

**Artigo 31.** Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**§ 1º.** Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.



§ 2º. Caso nenhum dos demais substitutos legais assuma temporariamente o exercício da Presidência, haverá intervenção do Conselho Central de Ponta Grossa, que providenciará a eleição, nos termos do § 1º.

§ 3º. Consultado o Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

**Artigo 32.** O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

#### CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 33.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da Vila Vicentina e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

**Artigo 34.** Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:





- III) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- IV) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- V) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- VIII) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- IX) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- X) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XI) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIII) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XIV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XV) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVI) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

**Artigo 37.** Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá A Vila Vicentina instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Parágrafo Único.** A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada a Vila Vicentina e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

**Artigo 38.** A Vila Vicentina declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra



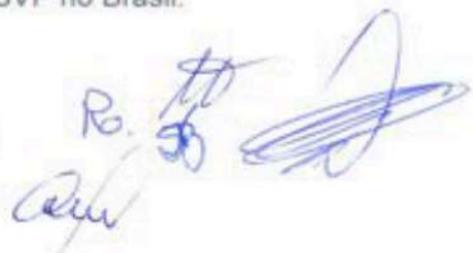
entidade congênera, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no município de Ponta Grossa, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;

- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

**Parágrafo Único.** A dissolução ou extinção da Vila Vicentina somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

**Artigo 39.** Todos os bens patrimoniais da Vila Vicentina estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

**Artigo 40.** Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis e semoventes (veículos) da Vila Vicentina realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.



R. S.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da Vila Vicentina deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

## CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

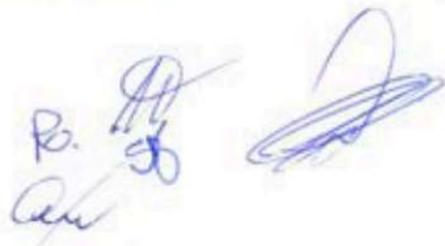
**Artigo 41.** A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

**Artigo 42.** Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir.

§ 2º. Deverão ser publicadas na página da internet da Vila Vicentina, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.



**Artigo 43.** Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Vila Vicentina, salvo eventuais prejuízos causados a própria Vila Vicentina ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

### CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

**Artigo 44.** A Vila Vicentina poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP.

### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 45.** A Vila Vicentina está sujeita à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

**Artigo 46.** A Vila Vicentina poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

**Artigo 47.** A Vila Vicentina também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.



§ 2º. A Vila Vicentina, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

**Artigo 48.** A Vila Vicentina não é mantida pelo Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano Curitiba da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

**Artigo 49.** Desde que não contrarie a finalidade principal da Vila Vicentina e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

**Parágrafo Único.** A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Ponta Grossa da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

**Artigo 50.** O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

§ 1º. A Vila Vicentina no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, através de seu DENOR.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

**Artigo 51.** A Vila Vicentina não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 52.** Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP.

**Artigo 53.** O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.



**Artigo 54.** O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa

Ponta Grossa, 28 de maio de 2019.



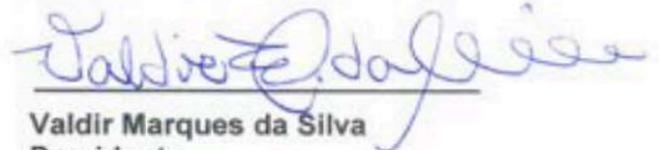
**Ubirajara Cury**  
Presidente  
Vila Vicentina de Ponta Grossa  
RG nº 334.091 - SSP/PR  
CPF nº 113.273.919-53



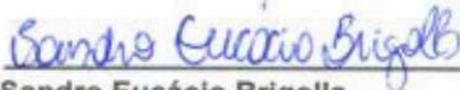
**Antônio Lopes**  
Coordenador do DENOR do CM  
RG nº 488.896-0 SSP/PR  
CPF nº 115.356.289-87



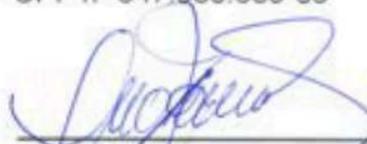
**Regina Guimarães**  
1ª Secretária  
Vila Vicentina de Ponta Grossa  
RG nº 478.320-4 SSP/PR  
CPF nº 178.205.619-04



**Valdir Marques da Silva**  
Presidente  
Conselho Metropolitano de Curitiba -  
SSVP  
RG nº 580.961-9 SSP/PR  
CPF nº 547.538.569-68



**Sandro Eucácio Brigolla**  
Presidente  
Conselho Central de Ponta Grossa  
RG nº 7.695.064-4 SSP/PR  
CPF nº 032.333.079-77



**Oswaldo Ramos**  
Advogado – OAB/PR nº 9809

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MUNICÍPIO E COMARCA DE PONTA GROSSA - PR  
Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A – Centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771  
CNPJ sob nº 28.322.348/0001-14 - Robert Jonczyk - Oficial

### CERTIDÃO

Certifico que, o presente Estatuto da **VILA VICENTINA DE PONTA GROSSA**, expedido de acordo com parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973, estando de acordo com o Protocolado sob nº 2.470 em **PESSOAS JURÍDICAS** Registrado sob nº 99 em 29/03/1951, contendo as alterações averbadas em 17/04/1970, 14/05/1980, 23/05/1996, 27/09/1996, 14/03/2002, 10/01/2005, 24/03/2011, 09/04/2013, 11/11/2013, 19/06/2017 e 09/10/2019.....

O referido é verdade e dou fé.

Ponta Grossa, 09 de Outubro de 2019.



Página 25 de 25



Aldrey Cristina Gomes – Escrevente





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VILA VICENTINA  
CNPJ: 80.228.687/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:17 do dia 27/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2025.

Código de controle da certidão: **04FE.A911.6B1E.18E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ Nº: 80.228.687/0001-56

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 18/04/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle 3041.BMWS.1655  
Emitida em 17/02/2025 às 11:32:27

Dados transmitidos de forma segura.

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual.

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná

- Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que**
- **Inexista pendência passível de registro, ou;**
  - **Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.**

 Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (00 228 687 0001-56)

Digite o CPF ou CNPJ:





**CASA DA ACOLHIDA**

**VILA VICENTINA**

CNPJ 80.228.687/0001-56

Rua Doralcio Correia, 316 – Uvaranas – Fone: (42)3235-5934

Fundada em 27 de junho de 1947

CEP 84031-190 – Ponta Grossa – Estado do Paraná

**Ponta Grossa, 27 de Março de 2025**

## **DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS** para os devidos fins que, a Casa da Acolhida – Vila Vicentina possui termo de Colaboração com a Fundação Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa, vigência de 01 de julho de 2023 à 30 de junho 2025, no valor de R\$ 1.986.675,60 (hum milhão novecentos e oitenta e seis mil e sessenta centavos), distribuídos para custear fonte 3.1.90.11 - Vencimentos e salários e encargos de recursos humanos (FGTS, Horas extras, férias abono constitucional e adicional noturno); 3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação; 3.3.90.36.06 - Serviços técnicos profissionais (contador) e 3.3.90.39.72 – Vale transporte.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

VILA  
VICENTINA:80  
228687000156

Assinado de forma  
digital por VILA  
VICENTINA:80228687000  
156  
Dados: 2025.03.27  
10:23:25 -03'00'

**João Ozório Carneiro da Matta**  
**Presidente**



**CASA DA ACOLHIDA**

**VILA VICENTINA**

CNPJ 80.228.687/0001-56

Rua Doralício Correia, 316 – Uvaranas – Fone: (42)3235-5934

Fundada em 27 de junho de 1947

CEP 84031-190 – Ponta Grossa – Estado do Paraná

**Ponta Grossa, 27 de Março de 2025**

## **DECLARAÇÃO**

***DECLARO** para os devidos fins que, a Diretoria da Casa da Acolhida **não** é remunerada, prestando serviços voluntariamente conforme estatuto registrado. E ainda, a Casa da Acolhida – Vila Vicentina presta um relevante serviço ao interesse público, sendo a única Instituição que atende a modalidade de Casa de Passagem no Município de Ponta Grossa/ PR.*

*Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.*

VILA  
VICENTINA:80  
228687000156

Assinado de forma  
digital por VILA  
VICENTINA:802286870  
00156  
Dados: 2025.03.27  
10:22:50 -03'00'

**João Ozório Carneiro da Matta**  
**Presidente**



## Sociedade de São Vicente de Paulo Conselho Central de Ponta Grossa-PR



Ata nº 1151 da reunião extraordinária do Conselho Central de Ponta Grossa (CCPG) da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), fundado em 30/11/1930, vinculado ao Conselho Metropolitano de Curitiba e Porto Alegre, com sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 637, apartamento 07, Centro, Ponta Grossa – PR. A reunião foi declarada aberta às 13h00min do dia 15 de novembro de 2023 (15/11/2023), do ano temático “A Mística da Visita aos Pobres II”, em sua sede. **Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo!** A reunião extraordinária foi realizada com a finalidade específica para nomeação de intervenção do Administrador (Presidente) da Vila Vicentina de Ponta Grossa, Obra Unida à SSVP. **Presenças de confrades e consócias:** Cristiane Silveira Pinto, Presidente do CCPG; Daniel Aguiar de França, Tesoureiro do CCPG; Marcia Teresinha Soares presidente do CP São Sebastião; Nelson Garcia da Mota, Presidente do CP de Monte Alegre; Inácio Rafael Cardoso Viana, Presidente do CP de Tubarão; Dóris de Fátima de Oliveira, Presidente do CP de Castro; João Ozório Carneiro da Matta, Presidente da Vila Vicentina de Ponta Grossa; Marcia Elaine Meller Schimdt, Presidente do Asilo São Vicente de Paulo de Ponta Grossa; José Carlos Medeiros, Presidente do Asilo São Vicente de Paulo de Telêmaco Borba; **Visitantes:** Pedro Leandro Marcondes Ferreira, Presidente do Conselho Metropolitano de Curitiba; Eloá Luma Santos Ferreira, Emília Santos e José Maciel Meira. A presidente do Conselho Central, consócia Cristiane Silveira Pinto, iniciou a reunião saudando os presentes, com as Orações Tradicionais da SSVP. Em seguida o confrade João Ozório fez a Leitura Espiritual retirada do Evangelho de Lucas 17, 11-19, com reflexões feitas pelos presentes. Dando continuidade a consócia Cristiane, na ausência da secretária, designou a consócia Eloá Luma Santos Ferreira para secretariar os trabalhos e **passou a seguinte ordem do dia: Intervenção na Vila Vicentina de Ponta Grossa**, explicou que a Obra Unida convocou eleições para o cargo de presidente e conselho fiscal, porém mesmo sendo prorrogado o prazo para envio de currículos não houve inscrições de candidatos, os prazos para realização da assembleia geral extraordinária foram excedidos e que o mandato da atual diretoria termina em 31/12/2023. Ante o exposto e havendo necessidade de regularização, os diretores presentes decidiram por unanimidade e manifestaram-se favoráveis à nomeação de intervenção. Diante da aprovação da Assembleia, a consócia Presidente no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 18, Parágrafo 1º, Inciso II do Estatuto Social do Conselho Central e artigo 87 Inciso II do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2015, neste ato **NOMEIA a equipe de intervenção da Vila Vicentina de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ sob o nº 80.228.687/0001-56, localizado na Rua Doralício Correia, nº 316, Uvaranas – Ponta Grossa - PR, a saber: como**



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Conselho Central  
de Ponta Grossa-PR

**Interventor Confrade João Ozório Carneiro da Matta** portador do RG nº 1.201.887-8 e inscrito no CPF nº 100.249.999-20, administrador de empresas, casado, residente a Av Visconde do Rio Branco, nº 125, apto 31, Jardim Europa, Ponta Grossa – PR; **como Tesoureiro Antonio Dimbarre**, portador do RG 558019-6, inscrito no CPF 014.079.539-15, aposentado, casado, residente à Rua Eugênio Ricetti, nº 15, apto 23, Oficinas, Ponta Grossa – PR; **como Secretária Regina Guimarães**, portadora do RG 478.320-4 e inscrita no CPF 178.205.619-04, aposentada, solteira, residente à Rua Raimundo Correia, nº 326, Jardim Europa, Ponta Grossa - PR. **O período de intervenção será por um ano e terá início no dia 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024 ou até que se realize a eleição, caberá ao interventor e ao tesoureiro praticarem todos os atos de administração, movimentarem conjuntamente contas correntes, assinarem balanços e tudo o mais que forem necessários para bem administrar a Vila Vicentina de Ponta Grossa, enquanto perdurar a intervenção.** A equipe interventora fica ciente do dever de cumprimento das normativas da SSVV bem como as decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores: Conselho Central de Ponta Grossa, Conselho Metropolitano de Curitiba e Porto Alegre, Conselho Nacional do Brasil e da Confederação Internacional da SSVV e assina o termo de compromisso conforme Artigo nº 36 da Regra da SSVV. Sem mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a reunião extraordinária às 14h00, com as Orações Finais. E para tudo constar, eu Csc. Eloá Luma Santos Ferreira, secretária designada, lavrei a presente ata que dato e assino. Ponta Grossa - PR, 15 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CRISTIANE SILVEIRA PINTO  
Data: 12/12/2023 22:40:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Csc. Cristiane Silveira Pinto  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELOÁ LUMA SANTOS FERREIRA  
Data: 12/12/2023 22:11:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Csc. Eloá Luma Santos Ferreira  
Secretária designada

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 271727  
Registro nº 185746  
Emo1.:R\$ 73,80, Funr.:R\$ 10,56, ISS:R\$ 1,55, Fund.:R\$ 3,88, Funa.:R\$ 5,25, Dist.:R\$ 20,89, Micr./Digl.:R\$ 3,70  
, Total= R\$ 119,63  
Ponta Grossa, 14 de Dezembro de 2023

SELO DE  
FISCALIZAÇÃO

ROBERT JONCZYK - OFICIAL

SFTD4.ovdn4.mvcDF-Yq9ft.1540q

ROBERT  
JONCZYK:5  
4160790968

Assinado de forma  
digital por ROBERT  
JONCZYK:541607909  
68  
Dados: 2023.12.14  
14:58:17 -03'00'

1º RTD/RCPJ

Rua Senador Pinheiro Machado, 361 - CEP  
84010-110 Ponta Grossa - PR  
Fone: (42) 32240307  
Whatsapp: (42) 99835-4854



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 R: 2176 E-mail: [pgcmasp@gmail.com.br](mailto:pgcmasp@gmail.com.br) Ponta Grossa – Pr

### INSCRIÇÃO DE ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL

#### INSCRIÇÃO Nº 07

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 13.008 de 30/11/2017 e nº 13.055 de 22/12/2017, aprovado em reunião plenária de 29 de agosto de 2024, certifica que:

**A CASA DA ACOLHIDA – VILA VICENTINA**, CNPJ nº 80.228.687/0001-56, sediado na Rua: Doralício Correia, nº 316 Uvaranas - Ponta Grossa, PR, está inscrita neste Conselho sob nº 07 desde 01/12/1996, executando o Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias na modalidade Casa de Passagem, na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A presente inscrição é válida por pelo período de 12 meses.

Ponta Grossa, 12 de setembro de 2024.

Assinado por:  
*Keila Cristina Carneiro*  
13/09/2024 - 16:22  
IV03WGO7RMKZ5FY0BDB6DG

**Keila Cristina Carneiro**  
**Presidente do CMAS**

**CONCEDE DE UTILIDADE PÚBLICA A VILA VICENTINA, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.**

A Câmara Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É reconhecida, pelo Poder Público Municipal, como sendo de Utilidade Pública a Vila Vicentina, da Sociedade de São Vicente de Paulo, desta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, 16 de julho de 1952.

PETRÔNIO FERNAL

Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

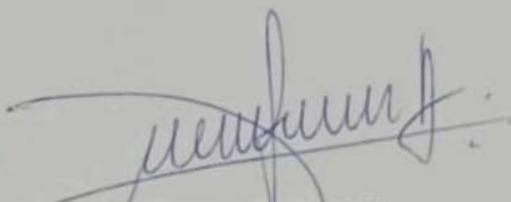
*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/03/2007*

## DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e para quem possa interessar que a Lei Municipal nº 530/1992, que concede o título de utilidade pública à Vila Vicentina, da Sociedade de São Vicente de Paulo, está em vigência, não havendo lei que a revogou até a presente data.

Assim, por ser esta a expressão da verdade, datamos e firmamos o presente.

Ponta Grossa/PR, em 11 de dezembro de 2024.

  
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 60.888

Gustavo S. da Matta  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 60.888



## **CASA DA ACOLHIDA VILA VICENTINA**

CNPJ 80.228.687/0001-56  
Rua Doralício Correa, 316 – Uvaranas – Fone(42)3235-5934  
CEP 84031-190 – Ponta Grossa – Estado do Paraná

### **RELATÓRIO ANUAL DE SERVIÇOS – CASA DA ACOLHIDA (Abril de 2024 a Abril de 2025):**

A Casa da Acolhida foi fundada em 22/02/2001 destinada a prestar serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa de Passagem, ou seja, acolhimento imediato e emergencial, para indivíduos que se encontram em situação de rua, encaminhados pelo Centro POP e abordagem Social, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, e realizar um diagnóstico planejado de cada situação, permitindo os encaminhamentos necessários. De acordo com o Texto de Orientação para o reordenamento do serviço de acolhimento para indivíduos e famílias em situação de rua, recomenda-se que as Casas de Passagem mantenham horários flexíveis para entrada e saída dos usuários de acordo com a necessidade de cada um. O período de permanência nessas instituições devem ser de até 3 (três) meses, sendo este prazo construído com cada pessoa.

Entre abril de 2024 a março de 2025, a Instituição atendeu 1.405 (hum mil quatrocentos e cinco) na Unidade Adultos e 229 (duzentos e vinte e nove) usuários na Unidade Famílias, dentre esses, a maioria mulheres e crianças, e na unidade adultos, sendo em sua grande maioria, homens em busca de uma colocação no mercado de trabalho, ou que necessitavam de segunda via de documentos, aguardando vaga para acolhimento em Abrigo Institucional, ou Comunidade Terapêutica. Homens naturais do Município e também de outros Estados e países. De acordo com relatório quantitativo de frequência mensal, enviado para o Departamento de Gestão da FAS PG (Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa), os usuários atendidos, em sua grande parte, não possuem vínculo familiar ou é rompido/fragilizado pelo uso de substância psicoativa e sua única renda era o Benefício Social do Bolsa Família.

Em parceria com a rede socioassistencial, a Casa da Acolhida busca atender essa demanda de maneira a contribuir para a garantia de direitos destes indivíduos, oferecendo uma estrutura física de qualidade e atendimento



## CASA DA ACOLHIDA VILA VICENTINA

CNPJ 80.228.687/0001-56  
Rua Doralício Correa, 316 – Uvaranas – Fone(42)3235-5934  
CEP 84031-190 – Ponta Grossa – Estado do Paraná

qualificado para cada situação apresentada, comprometendo-se sempre em seguir as Normativas, Decretos e resoluções com a premissa de garantir o melhor atendimento para aqueles que procuram o serviço. A Casa da Acolhida – Vila Vicentina é mantida através de Termo de Colaboração com a FAS PG (Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa) e recursos oriundos de doações da sociedade civil, Nota Paraná, venda de objetos no Bazar da entidade e aluguel de imóveis. Em 2024 a equipe da Casa da Acolhida, era composta de:

<b>Funcionários</b>	<b>Quantidade</b>
Assistente social/ Responsável Técnica	01
Psicóloga/ Coordenadora	01
Assistente social	01
Educadores (diurno/ noturno)	11
Cozinheiras	03
Auxiliar de cozinha	03
Zeladores	04
Motorista	01
Voluntárias Bazar	02

Dentro de nossa metodologia de trabalho, a participação do usuário no processo de avaliação e monitoramento dos serviços ofertados ocorreu através do preenchimento de questionários, aplicados mensalmente, composto de perguntas abertas e fechadas, com identificação opcional. Nos últimos 12 meses, foram realizadas atividades grupais em parceria com voluntários, e ainda foram ofertadas atividades além do cronograma já direcionado, em conforme tabela abaixo:



## CASA DA ACOLHIDA VILA VICENTINA

CNPJ 80.228.687/0001-56  
Rua Doralício Correa, 316 – Uvaranas – Fone(42)3235-5934  
CEP 84031-190 – Ponta Grossa – Estado do Paraná

<b>Mês</b>	<b>Atividade semanal</b>	<b>Atividades esporádicas</b>
<b>Março</b>	palestras semanais do Alcoólicos Anônimos, roda de conversa quinzenal com grupo Manh da Igreja Comunidade Cristã e roda de conversa e lanche semanal, com o grupo de voluntários espíritas, da casa de trabalhadores da Casa Espírita Paz Amor e Caridade – PAC e da Casa Espírita União e Humildade- CEUH.	palestra em parceria com a Unidade Básica de Saúde com o tema: Dengue; e oficina de chocolate desenvolvida em parceria com o Curso de Engenharia de Alimentos da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
<b>Abril</b>	palestras semanais do Alcoólicos Anônimos, roda de conversa quinzenal com grupo Manh da Igreja Comunidade Cristã e roda de conversa e lanche semanal, com o grupo de voluntários espíritas, da casa de trabalhadores da Casa Espírita Paz Amor e Caridade – PAC e da Casa Espírita União e Humildade- CEUH.	Corte de cabelo com voluntários
<b>Mai</b>	palestras semanais do Alcoólicos Anônimos, roda de conversa quinzenal com grupo Manh da Igreja Comunidade Cristã e roda de conversa e lanche semanal, com o grupo de voluntários espíritas, da casa de trabalhadores da Casa Espírita Paz Amor e Caridade – PAC e da Casa Espírita União e Humildade- CEUH.	Corte de cabelo com voluntários
<b>Junho</b>	palestras semanais do Alcoólicos Anônimos, roda de conversa quinzenal com grupo Manh da Igreja Comunidade Cristã e roda de conversa e lanche semanal, com o grupo de voluntários espíritas, da casa de trabalhadores da Casa Espírita Paz Amor e	-Palestra sobre educação previdenciária, com profissionais do INSS e festa junina. - Grupo operativo com a Psicóloga da Instituição



## CASA DA ACOLHIDA VILA VICENTINA

CNPJ 80.228.687/0001-56  
Rua Doralício Correa, 316 – Uvaranas – Fone(42)3235-5934  
CEP 84031-190 – Ponta Grossa – Estado do Paraná

	Caridade – PAC e da Casa Espírita União e Humildade- CEUH.	
<b>Julho</b>	palestras semanais do Alcoólicos Anônimos, roda de conversa quinzenal com grupo Manh da Igreja Comunidade Cristã e roda de conversa e lanche semanal, com o grupo de voluntários espíritas, da casa de trabalhadores da Casa Espírita Paz Amor e Caridade – PAC e da Casa Espírita União e Humildade- CEUH.	- Grupo operativo com a Psicóloga da Instituição
<b>Agosto</b>	palestras semanais do Alcoólicos Anônimos, roda de conversa quinzenal com grupo Manh da Igreja Comunidade Cristã e roda de conversa e lanche semanal, com o grupo de voluntários espíritas, da casa de trabalhadores da Casa Espírita Paz Amor e Caridade – PAC e da Casa Espírita União e Humildade- CEUH.	Palestra com voluntárias da Rede Feminina de Combate ao câncer sobre o dia Mundial contra o Tabagismo e Eventos em parceria com a FAS PG sobre o dia Nacional de luta da População em Situação de rua. - Grupo operativo com a Psicóloga da Instituição
<b>Setembro</b>	palestras semanais do Alcoólicos Anônimos, roda de conversa quinzenal com grupo Manh da Igreja Comunidade Cristã e roda de conversa e lanche semanal, com o grupo de voluntários espíritas, da casa de trabalhadores da Casa Espírita Paz Amor e Caridade – PAC e da Casa Espírita União e Humildade- CEUH.	- Grupo operativo com a Psicóloga da Instituição - Corte de cabelo com voluntários.
<b>Outubro</b>	palestras semanais do Alcoólicos Anônimos, roda de conversa quinzenal com grupo Manh	



## CASA DA ACOLHIDA VILA VICENTINA

CNPJ 80.228.687/0001-56  
Rua Doralício Correa, 316 – Uvaranas – Fone(42)3235-5934  
CEP 84031-190 – Ponta Grossa – Estado do Paraná

	da Igreja Comunidade Cristã e roda de conversa e lanche semanal, com o grupo de voluntários espíritas, da casa de trabalhadores da Casa Espírita Paz Amor e Caridade – PAC e da Casa Espírita União e Humildade- CEUH.	
<b>Novembro</b>	palestras semanais do Alcoólicos Anônimos, roda de conversa quinzenal com grupo Manhã da Igreja Comunidade Cristã e roda de conversa e lanche semanal, com o grupo de voluntários espíritas, da casa de trabalhadores da Casa Espírita Paz Amor e Caridade – PAC e da Casa Espírita União e Humildade- CEUH.	-Palestra com o tema: Novembro azul e os cuidados com a saúde do homem. - Apresentação Cultural FENATA, peça apresentada: “Você já passou por isso?”
<b>Dezembro</b>	palestras semanais do Alcoólicos Anônimos, roda de conversa quinzenal com grupo Manhã da Igreja Comunidade Cristã e roda de conversa e lanche semanal, com o grupo de voluntários espíritas, da casa de trabalhadores da Casa Espírita Paz Amor e Caridade – PAC e da Casa Espírita União e Humildade- CEUH.	-Almoço especial com voluntários da BRF em comemoração ao Natal. -Apresentação do coral da UEPG. - Festividades em comemoração ao Natal, bingo e entrega de presentes.
<b>Janeiro 2025</b>	palestras semanais do Alcoólicos Anônimos, roda de conversa quinzenal com grupo Manhã da Igreja Comunidade Cristã e roda de conversa e lanche semanal, com o grupo de voluntários espíritas, da casa de trabalhadores da Casa Espírita Paz Amor e Caridade – PAC e da Casa Espírita União e Humildade- CEUH.	- Grupo operativo semanal com o tema Janeiro Branco



## CASA DA ACOLHIDA VILA VICENTINA

CNPJ 80.228.687/0001-56  
Rua Doralício Correa, 316 – Uvaranas – Fone(42)3235-5934  
CEP 84031-190 – Ponta Grossa – Estado do Paraná

<b>Fevereiro 2025</b>	palestras semanais do Alcoólicos Anônimos, roda de conversa quinzenal com grupo Manh da Igreja Comunidade Cristã e roda de conversa e lanche semanal, com o grupo de voluntários espíritas, da casa de trabalhadores da Casa Espírita Paz Amor e Caridade – PAC e da Casa Espírita União e Humildade- CEUH.	- Festividades e celebração em comemoração ao aniversário da Instituição. - Grupo operativo semanal com o tema Saúde mental
<b>Março 2025</b>	palestras semanais do Alcoólicos Anônimos, roda de conversa quinzenal com grupo Manh da Igreja Comunidade Cristã e roda de conversa e lanche semanal, com o grupo de voluntários espíritas, da casa de trabalhadores da Casa Espírita Paz Amor e Caridade – PAC e da Casa Espírita União e Humildade- CEUH.	- Grupo operativo semanal com tema Saúde Mental.  26/03 – Corte de Cabelo Voluntário
<b>Abril 2025</b>	palestras semanais do Alcoólicos Anônimos, roda de conversa quinzenal com grupo Manh da Igreja Comunidade Cristã e roda de conversa e lanche semanal, com o grupo de voluntários espíritas, da casa de trabalhadores da Casa Espírita Paz Amor e Caridade – PAC e da Casa Espírita União e Humildade- CEUH.	- Grupo operativo semanal

### Resultados alcançados:

O usuário atendido pelo serviço, durante o tempo que está acolhido é encaminhado para rede socioassistencial e demais serviços do Município e com isso muitos conseguem atingir seus objetivos, seja refazendo seus documentos, uma conquista no mercado de trabalho, um tratamento médico, encaminhamentos para benefícios sociais (BPC, bolsa família), tratamento em Comunidades Terapêuticas, reconquistar a confiança da família ao se afastar



**CASA DA ACOLHIDA  
VILA VICENTINA**

CNPJ 80.228.687/0001-56  
Rua Doralício Correa, 316 – Uvaranas – Fone(42)3235-5934  
CEP 84031-190 – Ponta Grossa – Estado do Paraná

---

do uso de substâncias, moradia autônoma, se reconhecer enquanto cidadão, um abrigo nos dias de frio, garantindo assim seus direitos socioassistenciais, enquanto sujeitos de direitos.

VILA

VICENTINA:80

228687000156

Assinado de forma  
digital por VILA  
VICENTINA:8022868700  
0156  
Dados: 2025.03.28  
13:38:51 -03'00'

**Ponta Grossa, 27 de Março de 2025**

---

**João Ozório Carneiro da Matta**  
**Presidente**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1287/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de abril de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 196/2025**.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1287** e o código CRC **1D7F4E4D0C5B5EE**